

Sementes e Mudanças Orgânicas

Cenário atual e desafios para o futuro

Eng° Agr° Marcelo S. Laurino

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Comissão da Produção Orgânica de São Paulo

BioFach América Latina
São Paulo / SP
4 de novembro de 2010



Aspectos Legais

Art. 97. As sementes e mudas deverão ser oriundas de sistemas orgânicos.

§ 1º O **OAC** ou o **OCS**, caso constatem a **indisponibilidade** de sementes e mudas oriundas de sistemas orgânicos, ou a **inadequação das existentes à situação ecológica da unidade de produção**, poderão **autorizar a utilização de outros materiais existentes no mercado**, dando preferência aos que não tenham recebido tratamento com agrotóxicos ou com outros insumos não permitidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º As exceções de que trata o § 1º deste artigo não se aplicam aos brotos comestíveis, que somente podem ser produzidos com sementes orgânicas.

§ 3º A partir de **cinco anos da publicação desta I.N. (19.12.2008)**, fica proibida a utilização de sementes e mudas não obtidas em sistemas orgânicos de produção.

Instrução Normativa 64/2008



Princípios

DOS OBJETIVOS

Art. 4º As atividades econômicas dos sistemas orgânicos de produção devem buscar:

I - O melhoramento genético, visando à adaptabilidade às condições ambientais locais;

II - A manutenção e a recuperação de variedades locais, tradicionais ou crioulas, ameaçadas pela erosão genética;

Art. 91. Os sistemas orgânicos de produção vegetal devem priorizar:

I - A utilização de material de propagação originário de espécies vegetais **adaptadas às condições edafoclimáticas locais** e **tolerantes a pragas e doenças**;

Instrução Normativa 64/2008



Portaria 1.034 26.10.2010

Consulta Pública do Regulamento
Técnico para a Produção de Sementes
e Mudas em Sistemas Orgânicos
(Até 27/10/2010)



Amarração com a Lei 10.711/2003

- Art. 3º A produção, o beneficiamento, a embalagem, o armazenamento, o transporte, o comércio, a importação e a exportação de sementes e mudas orgânicas **deverão atender**, além do que estabelece este regulamento, ao que estabelece a **regulamentação brasileira para a produção de sementes e mudas**.

Art. 4º A responsabilidade pela qualidade relativa às características regulamentadas para produtos orgânicos caberá aos produtores, distribuidores, comerciantes e entidades certificadoras, segundo o nível de participação de cada um.

*Parágrafo único. A qualidade de que trata o caput deste artigo **não exige os agentes dessa cadeia produtiva do cumprimento de demais normas e regulamentos** que estabeleçam outras medidas relativas à qualidade de produtos e processos.*

Lei 10.831/2003



PIQs a serem construídos

- Art. 4º A produção de sementes e mudas orgânicas tem que obedecer às normas e **padrões de identidade e qualidade** estabelecidas em regulamentos específicos.
- Art. 5º É proibida a certificação como orgânicas a todas as sementes de cultivares geneticamente modificados.



Sistemas de Produção

Art. 6º Para serem considerados como orgânicos os materiais de propagação, na fase de campo, deverão ter sido produzidos em conformidade com o que está estabelecido na Instrução Normativa que regulamenta a produção animal e vegetal orgânica.

Art. 7º É permitida a **policultura** e o **convívio com plantas espontâneas** nos campos de produção de sementes orgânicas desde que adotadas medidas que garantam os padrões de qualidade das sementes.

Parágrafo único. Os organismos de avaliação da conformidade deverão aprovar as medidas previstas no caput deste artigo devendo, estas, estarem previstas no plano de manejo orgânico do produtor.



Período de Conversão

Art. 8º No caso do produtor de sementes e mudas orgânicas necessitar adquirir material de propagação oriundo de sistemas de produção convencional, ele terá que respeitar um **período de conversão** que compreende uma geração completa com manejo orgânico para culturas anuais, e de dois períodos vegetativos ou 12 meses (considerando o período mais longo) para as culturas perenes, para que seu produto possa ser considerado orgânico.



Sementes para uso próprio

XII - Semente para uso próprio: Quantidade de material de material de reprodução vegetal guardada pelo agricultor, a cada safra, para semeadura ou plantio exclusivamente na safra seguinte e em sua propriedade ou outra cuja posse detenha, observados, para cálculo da quantidade, os parâmetros registrados para cultivar no Registro Nacional de Cultivares;



Contaminações e proibições

Art. 9º Os organismos de avaliação da conformidade orgânica deverão ter especial atenção com a possível **contaminação por cultivares transgênicas** existentes nas proximidades das unidades produtoras de sementes orgânicas.

Art.10. O produtor de sementes e mudas orgânicas, ao adquirir o material de propagação que irá multiplicar deverá solicitar do fornecedor uma declaração de que a **cultivar não foi obtida por meio de indução de mutação utilizando irradiação**.

Art.11. A produção de mudas a partir de **cultura de tecidos e micro propagação** não poderá utilizar **substâncias e práticas não autorizadas**, em regulamentos, para uso na produção orgânica.



Abastecimento

- Agricultores Familiares, assentados da Reforma Agrária e Agricultores Indígenas:
 - Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.
 - § 3º Ficam isentos da inscrição no Renasem os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.
- Lei 10.711/2003*
- Demais categorias:
 - Aquisição no mercado;
 - Uso de material reservado para uso próprio.



Abastecimento

- Abastecimento das necessidades por meio de cultivares *crioulas, locais ou tradicionais**, porque:
 - Cultivares já disponíveis
 - Sofreram processo de seleção
 - Adaptadas às condições locais



Levantamento da Produção Orgânica

- Pesquisa junto aos Organismos de Avaliação da Conformidade e Organizações de Controle Social (venda direta) e Associações de Produtores Orgânicos
 - Em processo de credenciamento
 - 9 Certificadoras
 - » SC (2), SP (5), ES (1)
 - 4 Sistemas Participativos de Garantia
 - » RS (1), SP (1), RJ (1) e RO(1)
 - Quais as demandas de material de multiplicação?
 - Quantidade e disponibilidade
 - Adaptação ecológica e ao sistemas de produção
- Estabelecimento de ações gerais e pontuais a serem articuladas com as Comissões da Produção Orgânica
 - CPOrgs/UF e CNPOrg



Políticas Públicas

- Manutenção, resgate e a recuperação dos cultivares crioulos, locais e tradicionais
 - Incentivo à conservação “*on farm*”
 - Caracterização como pagamento de serviços ambientais
 - Divulgação de parâmetros técnicos de isolamento dos cultivares (no tempo e no espaço) para manter sua identidade
- Mecanismos de inclusão dos cultivares nas políticas de Crédito e Seguro Rural
 - Avaliar os problemas enfrentados no cumprimento da Portaria MDA 51/2007
 - Parcerias entre as Associações de Produtores e as Instituições de Pesquisa
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Variedades Crioulas, Tradicionais e Locais
 - Inscrição no Registro Nacional de Cultivares



Políticas Públicas

- Criação de um programa de seleção de novas variedades a partir de protocolos de produção baseados nos princípios da Produção Orgânica, com base:
 - Bancos de Germoplasma existentes
 - Cultivares crioulos, tradicionais e locais
- Apoio e incentivo ao estabelecimento de novas entidades mantenedoras de cultivares não protegidos
 - Parcerias entre as associações de produtores e as instituições de pesquisa
 - Garantir o acesso de material genético dos produtores de material de multiplicação





Eng.º Agr.º Marcelo S. Laurino
Fiscal Federal Agropecuário
MAPA – Superintendência no Estado de São Paulo
CPOrg/SP - Comissão da Produção Orgânica de São Paulo
(19) 3422-9505
marcelo.laurino@agricultura.gov.br
organicos-sp@agricultura.gov.br

Coordenação de Agroecologia (Brasília)
(61) 3218-2413
organicos@agricultura.gov.br

04 de novembro 2010 – 5ª feira – SALA A

14:00 / 15:50 h

SEMENTES – Cenário atual e desafios para o futuro

Moderação: Ana Flavia Badue – Coord. de Projetos do Instituto Kairós

Marcelo Laurino: *Comissão da Produção Orgânica de São Paulo (CPOrg/SP) / Superintendência Federal de Agricultura no Est. de São Paulo*

Pedro Jovchelevich – ABD- Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica

Josiana Arippol - Ética da Terra/ Instituto Ita Wegman do Brasil

Ricardo de Souza – ABRANGE – Associação Brasileira de Produtores de Grãos Não Geneticamente Modificados

